DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Terça-feira, 27 de junho de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1442** **Página 1 de 28**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Outros atos de concurso/processo seletivo 8

Poder Legislativo 15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 15
Outros atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (REVENDEDORA) PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTÍVURS, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES.

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**, com os documentos que o instituem.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 041/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 041/2023 - dispensa de licitação 015/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa M3 COMÉRCIO SOFTWARE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 20.040.746/0001-36, situada na Rua São Domingos, 313, Barreiro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTÍVURS, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE TELA ANTI-POMBO A SER INSTALADO NA CEMEI PROINFÂNCIA "PROF. VILSON VILELA ROSA" E QUADRA POLIESPORTIVA "EDUARDO ALBERGUINE", NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP.

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**, com os documentos que o instituem.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 035/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 035/2023 - dispensa de licitação 010/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa ADRIANA CLÁUDIA ZOLI - ME, inscrita no CNPJ 13.176.587/0001-36, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 346, Centro, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo para execução dos serviços de INSTALAÇÃO DE TELA ANTI-POMBO A SER INSTALADO NA CEMEI PROINFÂNCIA "PROF. VILSON VILELA ROSA" E QUADRA POLIESPORTIVA "EDUARDO ALBERGUINE", NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

OBJETO: O presente procedimento/instrumento se refere à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DA SAÚDE.

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**, com os documentos que o instituem.

Fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO Fls..... PARAÍSO-SP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 039/2023 DISPENSA Nº 014/2023.

Waldomiro Antônio Sgobi, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 039/2023 dispensa 014/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA-EPP, CNPJ 07.232.266/0001-09, localizado na Rua Gastão Vidigal, 1262, Sala 03, centro, na cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DA SAÚDE, pelo valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Edital do Resultado Classificatório

26 de junho de 2023

*O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO** torna público o **EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO** do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023** conforme segue:*

1. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

1.1.1 NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	35540	DAIANE ZILDA BOTELHO	29/07/1983	23,00
2	35469	SILVIA REGINA DE SOUZA PAULIN	23/06/1984	20,00
3	35293	ANA LUCIA DOMINGOS MOREIRA	13/01/2001	20,00
4	35361	SCHAYIRA JADAI SCHREINER	29/11/2002	20,00
5	35515	KÁTIA APARECIDA NARCISO DE ALMEIDA	03/09/1990	18,00
6	35335	AMANDA BIANCHINI	02/12/1994	18,00
7	35185	DAVI BERTOZZI PRIOLI	18/05/2001	18,00
8	35444	HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA	03/08/2004	18,00
9	35127	ALISON RODRIGO FERNANDES	16/02/1983	17,00
10	35477	LARISSA MOREIRA RIBEIRO DE PAULA	13/01/1998	17,00
11	35400	ALINE FERNANDA PERES MARTINS	20/11/1990	16,00
12	35144	TAÍS DA COSTA CARMOSINO	12/12/1995	16,00
13	35530	GEOVANE POLETTE	20/10/1996	16,00
14	35337	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA FARIA	12/05/2000	16,00
15	35138	CRISTIELLY CAROLINE PEREIRA BOVONI	13/07/1995	15,00
16	35164	EDUARDA DE OLIVEIRA MACHADO	10/08/2000	15,00
17	35537	CAIO HENRIQUE NASCIMENTO	04/04/2001	15,00
18	35459	GABRIELLA HERMENEGILDO MIGUEL	30/12/2003	15,00
19	35491	MARIA CARMEM DE FÁTIMA GEROMEL	28/06/1970	14,00
20	35448	PRISCILA ELENICE RIBERA GONÇALEZ	01/10/1978	14,00
21	35457	FLÁVIA JACOB DE OLIVEIRA	10/01/1986	14,00
22	35360	CAMILA HELLEN DA SILVA	24/02/2000	14,00
23	35322	MILENI RENATA DOS SANTOS VIANA	11/07/2002	14,00
24	35427	AURILENY ARAUJO DA SILVA ANDRADE	05/01/1989	13,00
25	35261	THAINA DA COSTA CARMOSINO	13/12/1997	13,00
26	35137	ANTONIO DONIZETI BURIOZZI	02/05/1963	12,00
27	35316	MARCOS ADRIANO DA SILVA	06/08/1978	12,00
28	35428	ROSEMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	10/08/1979	12,00
29	35413	JOSIFAINE FERNANDA DA SILVA DE PAULA AMANCIO	03/07/1991	12,00
30	35313	JENIFFER CRISTINA LEAL DOS SANTOS	15/04/1993	12,00
31	35366	JAINE DE FÁTIMA CAMPOS	26/10/1998	12,00
32	35403	DÓRICA DA SILVA FRANCISCO	20/06/1982	11,00
33	35193	LETÍCIA DA SILVA BURIOZZI	29/06/1988	11,00
34	35424	APOLIANA MARTINS DE OLIVEIRA	19/12/1995	11,00
35	35321	JOYCE MARTINS DE OLIVEIRA	30/04/1998	11,00
36	35533	THAINA FIDELLIS DE SOUZA	12/11/1998	11,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
37	35129	JHOVANI ALBUQUERQUE	22/02/1999	11,00
38	35384	MARIA EDUARDA ALCANTARA	21/03/2005	11,00
39	35257	MARLI CAMPOS PIRES	09/07/1969	10,00
40	35497	CONCEIÇÃO APARECIDA DE FREITAS HORTOLAN	07/12/1970	10,00
41	35211	MARIA DE FÁTIMA DOS REIS SANTOS	22/09/1973	10,00
42	35254	ELIANA PERPETUA DA SILVA	30/05/1976	10,00
43	35148	EDINÉIA APARECIDA DA SILVA JORA	11/10/1983	10,00
44	35342	CRISTIANI FELISBINO DIAS	28/02/1984	10,00
45	35452	ÉRICA ALBUQUERQUE FERNANDES	11/12/1991	10,00
46	35159	NATIÉLI HENRIQUE DOS SANTOS	09/11/1995	10,00
47	35190	JAQUELINE CRISTINA DA SILVA	24/06/1998	10,00
48	35371	LUCIANA APARECIDA FELISBERTO XAVIER	17/10/1980	9,00
49	35126	TATIANI CRISTINA BERNARDO DO NASCIMENTO	23/09/1984	9,00
50	35269	MICHELE CRISTINA GOUVEIA DE OLIVEIRA	25/01/1990	9,00
51	35200	BRUNA RENATA CAMPOS RODRIGUES	19/11/1990	9,00
52	35432	JOAO APARECIDO NUNES	29/04/1993	9,00
53	35130	CARLOS ROBERTO DE SOUSA LIMA	26/01/1964	8,00
54	35404	ROSANGELA CAETANO DE MEDEIRO	16/06/1974	8,00
55	35201	RAQUEL RENATA CAVALCANTE	18/11/1983	8,00
56	35131	DIANA CLAUDIA BERNARDO DE SOUZA	05/07/1990	8,00
57	35253	SIDIMAR MENDES SOARES	17/06/1991	8,00
58	35350	ANA LUCIA MENDONÇA DE ANDRADE	26/03/1980	7,00
59	35438	ANGEL VITÓRIA DA SILVA	20/12/2004	7,00
	35502	ELAINE APARECIDA SOARES DA COSTA	03/04/1975	6,00
	35154	LUCÉLIA ROCHA BRAGA DOS SANTOS	18/11/1986	6,00
	35234	NEREIDE COSTA BARBOSA	15/07/1971	5,00
	35319	SUELI NASCIMENTO DA COSTA	28/12/1974	5,00
	35343	NOELI SILVA GOMES	06/07/1986	5,00
	35258	GERSON EDGARD BENEDITO DOS SANTOS	01/09/1967	4,00
	35158	LUCI DO CARMO GIUS FREITAS	30/01/1971	3,00
	35467	SANDRA REGINA PEREIRA DE SOUZA	18/03/1983	Ausente
	35368	PATRICIA APARECIDA VENTURA RIBEIRO	13/07/1983	Ausente
	35471	ANDRÉIA CRISTINA VICENTE	24/07/1984	Ausente
	35387	ALINE DA SILVA MARQUES RIBEIRO	04/09/1985	Ausente
	35318	JOSIMAR DE OLIVEIRA	06/03/1988	Ausente
	35328	CLAUDIA ANDRESSA BERNARDO DE SOUSA	19/09/1989	Ausente
	35411	BRUNA CARLA PEDRO	05/08/1992	Ausente
	35429	KEROLI JANISE DOS SANTOS	04/08/1994	Ausente
	35140	MAILON GUSTAVO SANTOS RODRIGUES	16/09/1997	Ausente
	35528	GABRIEL DE ARRUDA BORGES	20/11/1998	Ausente
	35395	LUANA RIGON DE OLIVEIRA	25/11/1998	Ausente

1.1.2 NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO/TÉCNICO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	35394	MARIA HELENA GARCIA DOS REIS COELHO	20/09/1962	16,00
2	35311	BEATRIZ STHEFANY MILLAN	12/12/2003	16,00
3	35443	HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA	03/08/2004	16,00
4	35510	HELOÍSA BRAGA DOS SANTOS	09/06/2002	15,00
5	35214	GABRIELLA HERMENEGILDO MIGUEL	30/12/2003	15,00
6	35338	SILVIA REGINA DE SOUZA PAULIN	23/06/1984	14,00
7	35440	LUCIANA MAGALHÃES FIDELIS	27/12/1987	14,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
8	35207	GUILHERME BERNARDO DOMINGUES	16/01/2002	14,00
9	35522	FABIANA APARECIDA DA SILVA	01/02/2002	14,00
10	35468	PALOMA FERNANDES DOS SANTOS	06/01/2003	14,00
11	35152	ANA LUIZA COSTA PINTO	22/01/2003	14,00
12	35179	MARIA EDUARDA DOS SANTOS BARBOZA	01/05/2003	14,00
13	35333	ELOANA CRISTINA PAULINO	07/10/1989	13,00
14	35249	ANDRESSA PERES	09/02/1990	13,00
15	35312	JENIFFER CRISTINA LEAL DOS SANTOS	15/04/1993	13,00
16	35259	ANDREZA CRISTINA DA SILVA	20/03/1995	13,00
17	35447	MILENA VITÓRIA GONÇALEZ SIGNORINI	11/07/2001	13,00
18	35149	LETICIA GONCALVES BENATTI	23/07/2001	13,00
19	35353	SCHAYIRA JADAI SCHREINER	29/11/2002	13,00
20	35402	ANA JULIA DA SILVA FRANCISCO	05/03/2005	13,00
21	35431	REBECA RIBEIRO DE SOUZA	07/04/2005	13,00
22	35213	INGRYD VITÓRIA FERREIRA	15/04/2005	13,00
23	35222	SUNAMITA RAMOS DA SILVA	18/04/1967	12,00
24	35531	DEISE ESTELA FRANCHINI	28/02/1979	12,00
25	35488	ANA MARIA CORDEIRO	03/01/1992	12,00
26	35182	APOLIANA MARTINS DE OLIVEIRA	19/12/1995	12,00
27	35455	MARIANA DE OLIVEIRA	03/02/2001	12,00
28	35527	MARIA LUIZA LUCATTI	10/02/2005	12,00
29	35344	ADRIANA BACHINI	16/06/1989	11,00
30	35388	PATRICIA CRISTINA DIAS	11/01/1995	11,00
31	35171	MILENA BEATRIZ BASSO	23/07/1995	11,00
32	35365	JAINE DE FÁTIMA CAMPOS	26/10/1998	11,00
33	35181	VICTORIA SCABINI	01/08/2004	11,00
34	35532	MARCELA DA SILVA	29/10/2004	11,00
35	35470	ELISANGELA MOURA ALVES	21/01/1977	10,00
36	35341	CRISTIANI FELISBINO DIAS	28/02/1984	10,00
37	35426	MARCIEL QUIAROTI	07/06/1994	10,00
38	35163	EDUARDA DE OLIVEIRA MACHADO	10/08/2000	10,00
39	35355	CAIO HENRIQUE NASCIMENTO	04/04/2001	10,00
40	35348	ANA GABRIELA DE ANDRADE	08/07/2003	10,00
41	35326	DAYANE DOS SANTOS BIANCHINI	02/02/2004	10,00
42	35383	MARIA EDUARDA ALCANTARA	21/03/2005	10,00
43	35445	LETÍCIA DA SILVA BURIOZZI	29/06/1988	9,00
44	35317	JENIFFER GABRIELI VALENTIM MACHADO	21/08/2000	9,00
45	35556	RENATA DA SILVA PITA	10/11/2001	9,00
46	35483	MARLI DE OLIVEIRA MOTA	19/10/1981	8,00
47	35414	ÉRIKA SGOBI	14/04/1991	8,00
48	35557	MARIA IZABEL LOURENÇO DOS REIS VALENTIM	31/01/1992	8,00
49	35125	TATIANI CRISTINA BERNARDO DO NASCIMENTO	23/09/1984	7,00
	35147	EDINÉIA APARECIDA DA SILVA JORA	11/10/1983	5,00
	35536	JULIANA MONISE MANHOLER	07/03/1986	Ausente
	35191	PATRICIA APARECIDA PENARIOL VIANA	03/05/1988	Ausente
	35410	BRUNA CARLA PEDRO	05/08/1992	Ausente
	35500	KEROLI JANISE DOS SANTOS	04/08/1994	Ausente
	35160	ALLAX BRENDA DA ROCHA OLIVEIRA	26/08/2004	Ausente
	35397	YASMIN CASTRO SOUZA DE OLIVEIRA	22/10/2023	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

1.1.3 NÍVEL: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENISNO FUNDAMENTAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35349	MONIZE TAILA FERREIRA	04/07/1988	21,00		21,00
2	35407	LUIZ PEIXOTO FRISENE	30/12/1958	20,00		20,00
3	35270	SILMARA PEITL	16/04/1974	19,00	1,00	20,00
4	35229	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA CARON	13/01/1978	19,00	1,00	20,00
5	35518	MICHELLI ALEXANDRA PEREIRA PINTO	25/03/1982	20,00		20,00
6	35219	CAMILA RAFAELA DE ANDRADE	21/09/1998	20,00		20,00
7	35298	ISABEL CRISTINA MARQUES	18/10/1984	19,00		19,00
8	35376	ALESSANDRA GOUVEIA BARBOZA	02/01/1972	17,00	1,00	18,00
9	35453	MICHELE MATTOS PONTIM	21/07/1985	18,00		18,00
10	35143	MILENA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS	20/01/1987	17,00	1,00	18,00
11	35346	BRUNA ASTOLFI GUERRA	02/01/1994	17,00	1,00	18,00
12	35188	JANAINA MARA DOS SANTOS	17/05/1998	18,00		18,00
13	35308	EORENA CRISTIANIA DA COSTA SANTOS	25/11/1980	17,00	0,50	17,50
14	35465	ANDRÉA SPERETTA ESTEVAM DA SILVA	04/01/1975	17,00		17,00
15	35168	ANA CLAUDIA PEREIRA DE ROSA DOS SANTOS	21/07/1983	17,00		17,00
16	35458	ANA PAULA ALBERGUINE	25/01/1984	16,00	1,00	17,00
17	35398	ALETICIA PRISCILA LOURENÇO SANDRINI	08/07/1986	17,00		17,00
18	35520	KATIANE PEREIRA SOUZA	14/08/1988	17,00		17,00
19	35511	CARLA BRAMBATTI GEROMEL	14/03/1989	17,00		17,00
20	35475	BEATRIZ APARECIDA ALCANTARA	29/09/1992	17,00		17,00
21	35364	CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA	07/09/1977	15,00	1,00	16,00
22	35433	ANDREZA PARRA IGNACIO PLACIDIO	24/04/1978	16,00		16,00
23	35449	LUCIANA FABIO STEFEN	05/08/1978	15,00	1,00	16,00
24	35385	ALESSANDRA BISPO DE SOUZA	03/05/1979	16,00		16,00
25	35166	JÉSSICA LUIZA ZIVIANI CEZARINI	28/04/1992	16,00	0,00	16,00
26	35553	ELISANDRA DUARTE FERNANDES	12/05/1994	16,00		16,00
27	35560	EVELIN SORDATTI MICHELINI	12/06/1982	15,00		15,00
28	35418	ANA PAULA FRASSINETE DE SOUZA	02/02/1988	15,00		15,00
29	35173	PATRÍCIA FERNANDA GOMES BIANCHINI	12/05/1988	14,00	1,00	15,00
30	35196	CAMILA APARECIDA GUELFI	09/03/1989	15,00		15,00
31	35339	QUEREM HAPUC BATISTA PINTO PEREIRA	10/05/1991	15,00		15,00
32	35205	KANANDA NEVES	21/02/1996	15,00		15,00
33	35420	EDUARDA ROSSI	12/11/1996	14,00	1,00	15,00
34	35290	GRAZIELA TOMIATTI GOMES	01/05/1976	14,00		14,00
35	35172	EVERALDO JOSÉ PENARIOL	30/10/1978	13,00	1,00	14,00
36	35526	PRISCILA PAULA LEOSSI DIVIETRO	16/06/1980	14,00		14,00
37	35416	TATIANE CARLA HOLEGARIO DOS SANTOS	12/08/1983	14,00		14,00
38	35157	ALINE FERNANDA ESTEVES SOMER	03/03/1990	13,00	1,00	14,00
39	35241	MONIELI DA CRUZ PEREIRA ASCENCIO	29/03/1996	14,00		14,00
40	35357	ROZEMEIRE APARECIDA GOMES SEVILHANO	22/07/1961	12,00	1,00	13,00
41	35135	ALCIELI REGINA MILANI NASCIMENTO	29/12/1984	13,00		13,00
42	35283	CAMILA REGINA FELIZARDO CAPRARI	21/04/1987	13,00		13,00
43	35209	LUANA LOPES DOS SANTOS	18/05/1997	13,00		13,00
44	35535	OSANA DEGRANDE DA SILVA	14/09/1970	12,00		12,00
45	35545	MARTA LEANDRO DA SILVA CACIATORI	27/06/1974	12,00		12,00
46	35124	ROSANGELA APARECIDA COSTA PINTO	14/07/1982	12,00		12,00
47	35145	CELINE SOLER ALCÂNTARA	18/12/1984	11,00	0,50	11,50
48	35538	VANIA APARECIDA GALETI	03/01/1983	11,00		11,00
49	35274	ALEXANDRA PEREIRA DE SOUZA PAVANI	08/12/1983	11,00		11,00
50	35494	PRISCILA DA SILVA MANHOLER	27/01/1990	11,00		11,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
51	35169	MARIANA PESSIN SACCHI	20/08/1991	11,00		11,00
52	35417	LARA BEATRIZ DA SILVA	14/12/1999	9,00		9,00
	35390	AMANDA GARCIA COELHO	18/09/1987	5,00	0,00	5,00
	35336	CHARLES ALVES DE QUEIROZ	26/05/1970	0,00		Ausente
	35514	CATIA CRISTINA TEIXEIRA BERTOLO	19/11/1977	0,00		Ausente
	35437	THAIS REGIANE SILVA SALGADO GONCALVES	10/05/1982	0,00		Ausente
	35487	VANESSA CRISTINA DA SILVA BATISTA	22/04/1985	0,00		Ausente
	35551	ISABELLA DE OLIVEIRA	07/03/1995	0,00		Ausente
	35370	JULIA ELEUTÉRIO LEVATTI	10/11/1999	0,00		Ausente
	35425	SUZANA CUNHA RECCO	22/09/2000	0,00		Ausente

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – ARTE

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
	35541	VICTOR FREITAS DE LUCCA	23/02/2000	0,00		Ausente

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - CIÊNCIAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35372	ELAINE CRISTINA PIVETA ALBERTO	05/12/1975	17,00		17,00
2	35489	PEDRO JORGE CUSTODIO DA SILVA	01/11/1976	15,00		15,00
3	35408	BRUNA JANFRONE ORIGUELLA BURIOSI	15/12/1990	14,00		14,00
4	35271	SILMARA PEITL	16/04/1974	12,00	1,00	13,00
5	35501	LILIANE FORNAZARI CAMPI MODINES	25/03/1983	12,00		12,00
6	35548	FLÁVIA RAFAELA NEVES	20/03/1991	11,00		11,00
	35544	YAN ZAMITH	13/12/1999	0,00		Ausente

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35323	ANA CAROLINE FLORIANO FERNANDES	02/06/2000	15,00		15,00
2	35215	HELLEN SOLER ALCANTARA	07/06/2000	15,00		15,00
3	35412	ROSIMEIRIS APARECIDA TURIN	02/01/1971	12,00		12,00
	35472	RENATO CABRAL FILHO	23/11/1989	0,00		Ausente
	35302	JULIO CÉSAR DE ANDRADE	09/03/1992	0,00		Ausente

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – GEOGRAFIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35481	NATHALIA CAROLINE FERNANDES	13/04/1995	15,00	0,50	15,50
2	35374	ROMARIO FREDERICO GREFF	29/05/1961	13,00		13,00

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – HISTÓRIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35482	NATHALIA CAROLINE FERNANDES	13/04/1995	19,00	0,50	19,50
2	35406	LUIZ PEIXOTO FRISENE	30/12/1958	18,00		18,00
	35464	ROBSON RODRIGUES	27/01/1988	0,00		Ausente

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – INGLÊS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35519	MICHELLI ALEXANDRA PEREIRA PINTO	25/03/1982	21,00		21,00
2	35480	KELLY CRISTINA FERNANDES DA COSTA	02/06/1981	19,00	1,00	20,00
3	35423	DAIANE ROCHA FERNANDES MANGAS	08/12/1986	17,00		17,00
4	35441	LUIZA FERNANDA OLIVATI UEZU STOPA	29/08/1994	15,00		15,00

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35422	DAIANE ROCHA FERNANDES MANGAS	08/12/1986	20,00	0,50	20,50
2	35479	KELLY CRISTINA FERNANDES DA COSTA	02/06/1981	17,00	1,00	18,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - MATEMÁTICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35225	RAISSA CAROLINE GUERRA	16/03/1988	16,00		16,00
2	35442	APARECIDA HELENA FRANCISCO MOREIRA	20/01/1989	14,00		14,00
3	35498	CAMILA APARECIDA VICENTINI	04/02/1991	10,00		10,00
	35150	CLEBER MIGUEL DIAS PORTO	14/03/2002	0,00		Ausente

PROFESSOR RECREACIONISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35136	ALCIELI REGINA MILANI NASCIMENTO	29/12/1984	19,00		19,00
2	35282	SILVIA ELENA AMARO BERTOM	15/06/1969	16,00	1,00	17,00
3	35176	ROSELI APARECIDA LIBÓRIO	29/08/1981	17,00		17,00
4	35554	ELISANDRA DUARTE FERNANDES	12/05/1994	17,00		17,00
5	35174	PATRÍCIA FERNANDA GOMES BIANCHINI	12/05/1988	15,00	1,00	16,00
6	35206	KANANDA NEVES	21/02/1996	16,00		16,00
7	35456	MARCIA DE LOURDES BONINI BIANCONI	08/03/1975	15,00		15,00
8	35450	LUCIANA FABIO STEFEN	05/08/1978	14,00	1,00	15,00
9	35461	CASSIA CRISTINA BOLDRINI	01/08/1985	15,00		15,00
10	35284	JOICE GARCIA	27/08/1996	15,00		15,00
11	35210	LUANA LOPES DOS SANTOS	18/05/1997	15,00		15,00
12	35170	MARIANA PESSIN SACCHI	20/08/1991	14,00		14,00
13	35133	DEISE ESTELA FRANCHINI	28/02/1979	13,00		13,00
14	35250	ANDRESSA PERES	09/02/1990	13,00		13,00
15	35167	JÉSSICA LUIZA ZIVIANI CEZARINI	28/04/1992	13,00	0,00	13,00
16	35415	LARA BEATRIZ DA SILVA	14/12/1999	13,00		13,00
17	35146	CELINE SOLER ALCÂNTARA	18/12/1984	12,00	0,50	12,50
18	35324	MICHELLE CRISTINA ARANHA CARDOZO	14/05/1980	12,00		12,00
19	35485	JULIANA GALHARDI	08/04/1984	12,00		12,00
20	35347	BRUNA ASTOLFI GUERRA	02/01/1994	11,00	1,00	12,00
21	35451	CAMILA APARECIDA GONÇALVES	23/04/1998	12,00		12,00
22	35243	RAFAELA VELASCO DA SILVA	29/05/2001	12,00		12,00
23	35495	PRISCILA DA SILVA MANHOLER	27/01/1990	11,00		11,00
24	35476	BEATRIZ APARECIDA ALCANTARA	29/09/1992	11,00		11,00
25	35334	DENIZE PAULINO	16/03/1998	11,00		11,00
26	35399	ALETICIA PRISCILA LOURENÇO SANDRINI	08/07/1986	10,00		10,00
27	35539	VANIA APARECIDA GALETI	03/01/1983	8,00		8,00
28	35391	AMANDA GARCIA COELHO	18/09/1987	8,00	0,00	8,00
29	35242	MONIELI DA CRUZ PEREIRA ASCENCIO	29/03/1996	8,00		8,00
30	35237	PAULA GUIRADO BURIOSI	26/12/1995	7,00		7,00
	35466	ANDRÉA SPERETTA ESTEVAM DA SILVA	04/01/1975	0,00		Ausente

PSICOPEDAGOGO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35549	ALESSANDRA GOUVEIA BARBOZA	02/01/1972	18,00		18,00
2	35512	CARLA BRAMBATTI GEROMEL	14/03/1989	15,00		15,00
	35473	CLAUDIA LUZIA DE CARVALHO	06/11/1989	0,00		Ausente

PROFESSOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35505	PAULO RICARDO HORTOLAN	24/04/2000	17,00		17,00
2	35216	HELLEN SOLER ALCANTARA	07/06/2000	17,00		17,00
3	35525	ANA CAROLINE FLORIANO FERNANDES	02/06/2000	16,00		16,00
4	35247	ROGÉRIO ZANINI FÉLIX	31/03/1994	14,00		14,00
5	35559	ALESSANDRO JESUS DA SILVA	16/02/1979	13,00		13,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
6	35332	TAMIRIS SCARPETO TEIXEIRA	05/08/1988	13,00		13,00
7	35389	NAIARA CRISTINA PAGOTTO	05/09/1985	8,00		8,00
8	35513	KARLA CAROLINE BARROSO	22/10/1990	8,00		8,00

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35281	ARLETE DOS SANTOS FAGUNDES	10/04/2002	19,00		19,00
2	35421	ELISANGELA PAULA BRAGA	07/07/1995	17,00		17,00
3	35499	GRAZIELA LASTORIA BONATTI	14/02/1995	16,00		16,00
4	35123	ANA CAROLINE DA SILVA SANTOS	02/11/1998	15,00		15,00
5	35375	DANIELLA FERNANDES DE ALMEIDA FERRAZ	18/01/1984	12,00		12,00
6	35134	CINTIA MIKAELA APARECIDA PEREIRA CASSEB	25/07/1995	12,00		12,00
7	35506	ISABELA PERPETUO BERNAL	18/08/1996	12,00		12,00
8	35202	CAMILA FERNANDA MARTINE	21/09/1990	7,00		7,00
	35463	ROBSON RODRIGUES	27/01/1988	0,00		Ausente
	35474	CLAUDIA LUZIA DE CARVALHO	06/11/1989	0,00		Ausente
	35529	SUELEN CRISTINA DE CARVALHO FALCO	16/01/1997	0,00		Ausente
	35305	HELOÍSA LAURA ARDENGUE	31/12/1998	0,00		Ausente

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
1	35396	JANAÍNA BRAZ DE OLIVEIRA	17/12/1986	11,00		11,00

FONOAUDIÓLOGO DO DEPARTAMENTO EDUCACIONAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PVO	AVT	TOTAL
	35555	KATIA TARSITANO SOUZA	24/05/1984	0,00		Ausente

Paraíso/SP, 26 de junho de 2023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal de Paraíso

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho
Segunda Câmara
Sessão: **26/4/2022**

74 TC-002928.989.20-1 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER
Prefeitura Municipal: Paraíso.
Exercício: 2020.
Prefeito: Wilson Farid Casseb.
Advogado(s): Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*29,62%*	*(25%)*
FUNDEB	*100,0%*	*(95–100%)*
Magistério	*83,59%*	*(60%)*
Pessoal	*58,79%*	*(54%)*
Saúde	*33,96%*	*(15%)*
Receita Prevista	*R$33.282.126,87*	
Receita Realizada	*R$32.294.082,36*	
Execução Financeira	*R$3.423.540,848*	
Execução orçamentária	*Superávit →1,69%*	
Transferência à Câmara de Vereadores	*Regular*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EMBORA COM RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LRF. IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Paraíso,** relativas ao exercício de **2020**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No relatório de fiscalização (evento 65) foram anotadas as seguintes ocorrências:

Controle Interno
– no relatório apresentado não há manifestação quanto à regularidade das despesas da área da Saúde, nem daquelas efetuadas em face da pandemia COVID-19, em inobservância ao Comunicado SDG nº 17/2020; falta de recomendação explícita dirigida ao Prefeito Municipal para tomada de providências; ausência de efetividade no cumprimento de recomendações feitas pelo Controle Interno.

Programas e Ações
– diversas falhas e inconsistências no Planejamento Orçamentário, inclusive com relação ao programa para enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Obras Paralisadas/Planejamento
– inobservância ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IEG-M – I-Planejamento
– diversas falhas relacionadas aos quesitos dessa dimensão do IEG-M, classificado na faixa C+, em fase de adequação.

Resultado da Execução Orçamentária
– Alterações Orçamentárias da ordem de 19,25% da despesa fixada (inicial), acima da inflação do período.

Dos Programas/Ações Governamentais – COVID-19
– falta de acuidade na estipulação das unidades de medida e metas pretendidas na execução da política pública.

Dívida de Longo Prazo
– aumento da Dívida de Longo Prazo em face de ajuste efetuado no saldo de um dos parcelamentos junto ao RPPS, denotando falhas nos controles das dívidas.

Despesa de Pessoal
– superação do limite da despesa laboral no último quadrimestre do exercício, significando 58,79% da Receita Corrente Líquida; inclusão de despesas de pessoal nos termos do Artigo 18, § 1º da LRF; a Origem não observou as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, inciso V), por não cumprimento dos requisitos constantes da LDO.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos
– cargo de Assessor de Gabinete, não possui qualquer requisito de escolaridade; percentual de 50% destinado a servidores efetivos estava longe de ser alcançado no encerramento do exercício de 2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Horas Extras
– pagamento de horas extras sem autorização e/ou justificativas formais, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nomeação para Cargo em Comissão vedada pela Súmula Vinculante n° 13 do STF
– nomeação para cargo em comissão que viola a Constituição Federal.

Ocupante de Cargo em Comissão recebendo 30% de Gratificação
– Assessora de Saúde e Assessora de Educação, ocupantes de cargos em comissão, recebendo gratificação.

Inconsistências no Quadro de Pessoal
– permanência de inconsistências nos cadastros do Sistema AUDESP Fase III.

Contratação de Pessoal sem o devido Processo Administrativo
– existência de diversos MEI's (Microempreendedores Individuais), pessoas físicas e profissionais intermediados por empresas, atuando nos diversos setores da Administração Municipal, porém sem qualquer termo de ajuste ou mesmo processo administrativo com justificativas para a contratação.

Designação de Servidores e Gratificações
– designação de servidores para exercerem funções gratificadas, e que em vários casos são típicas de servidores efetivos.

Apuração de Remunerações acima do Teto Constitucional
– médicos recebendo remunerações acima do Teto Constitucional; falhas na classificação das verbas que integram o teto remuneratório do Sistema AUDESP Fase III.

Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial
– a partir de 15 de agosto, o Município empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral; classificação errada do subelemento de despesa prejudicando as apurações do Sistema AUDESP.

Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios
– no primeiro quadrimestre foi criado o programa de benefício temporário, no âmbito da Assistência Social, denominado "Bolsa Auxílio ao Desempregado", em desatendimento ao estabelecido no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

IEG-M – I-Fiscal
– diversas falhas relacionadas aos quesitos dessa dimensão do IEG-M, classificado na faixa C, baixo nível de adequação.

Contratação Direta de Serviços Advocatícios
– contratações sem justificativas, tanto em relação à natureza dos serviços a serem prestados e à escolha dos fornecedores, quanto em relação aos preços praticados;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

aglutinação de serviços de natureza diversa; serviços contratados são atividades típicas de serem realizadas por servidores públicos.

Contratações Diretas sem Justificativas e sem Cotação de Preços
– serviços de decoração contratados sem processo administrativo ou cotação de preços para comprovar a economicidade da despesa.

Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino
– falta de aplicação da totalidade da parcela diferida do FUNDEB em desatendimento § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; descompasso entre os saldos contábeis e os saldos financeiros dos recursos recebidos do FUNDEB; não houve implementação do serviço de psicologia educacional, em inobservância ao estabelecido na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

IEG-M – I-EDUC
– diversas falhas relacionadas aos quesitos dessa dimensão do IEG-M, classificado na faixa C, baixo nível de adequação.

Das Contratações de Serviços
– diversas contratações de serviços sem justificativas para serem pagas com recursos destinados ao combate à pandemia COVID-19; autuação de processos para análise de dispensas de licitação e execuções contratuais julgadas irregulares.

IEG-M – I-Saúde
– diversas falhas relacionadas aos quesitos dessa dimensão do IEG-M, classificado na faixa C+, em fase de adequação.

IEG-M – I-AMB
– diversas falhas relacionadas aos quesitos dessa dimensão do IEG-M, resultando no enquadramento da faixa C, baixo nível de adequação.

IEG-M – I-Cidade
– diversas falhas relacionadas aos quesitos dessa dimensão do IEG-M, resultando no enquadramento da faixa C, baixo nível de adequação.

Obra paralisada/atrasada
– obra anteriormente paralisada que, embora retomada, ainda continua atrasada.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal
– falhas relacionadas à transparência na divulgação de informações no portal Web da Prefeitura Municipal.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP
– divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

IEG-M – I-GOV TI
– diversas falhas relacionadas aos quesitos dessa dimensão do IEG-M, resultando no enquadramento da faixa C, baixo nível de adequação.

Perspectivas de Atingimento das Metas propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS
– tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o munícipio poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas
– descumprimento as recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 8/10/2021, o responsável pelas presentes contas, Sr. Wilson Farid Casseb, apresentou suas justificativas (evento 123), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

O Setor Especializado de ATJ (evento 144.1), em relação àas Despesas com Pessoal, salientou que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar as incorreções.

Verificou que foram efetuados ajustes pela fiscalização nos cálculos, pois, a exemplo de exercícios anteriores, não foram apropriados valores decorrentes de contrato com a Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social para fornecer profissionais médicos para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde do Município, nem contabilizadas despesas com pessoas que atuam em diversas áreas da Administração Municipal exercendo funções típicas de serem executadas por servidores municipais.

Efetuado o necessário acerto, observou-se que o gasto excessivo com pessoal no 1º ou 2º quadrimestre não foi resolvido no prazo legal, eis que, no último quadrimestre do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal significou **58,79%** da Receita Corrente Líquida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

Além disso, salientou ainda que, embora o Município estivesse em período de restrição pela extrapolação dos gastos, foram realizadas e pagas horas extraordinárias[1].

Considerou também que, apesar de ter sido decretado estado de calamidade pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, ficou prejudicada a aplicabilidade da suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, consoante artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Concluiu que os Gastos de Pessoal no patamar de 58,79% da Receita Corrente Líquida infringiram o limite de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não ocorrendo, no prazo legal, a recondução dos dispêndios.

Com relação à aplicação de recursos na educação, verificou que o Município empregou o correspondente a **29,62%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Relativamente aos recursos provenientes do FUNDEB, foi aplicado o equivalente a **100%** dos recursos auferidos, dos quais 95,64% durante o exercício de 2020 e 4,36%, referentes à parcela diferida, no 1º trimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao preceituado no artigo 21, caput e § 2°, da Lei Federal nº 11.494.

Desses recursos do Fundo, **83,59%** foram destinados à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

[1] Havia previsão na LDO para realização de horas extras nos casos de atingimento do limite prudencial de 51,30%, conforme Artigo. No entanto, foram realizados pagamentos fora das hipóteses autorizadas pela LDO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

A respeito da pequena diferença de R$99,93, ocasionada pelo descompasso entre os saldos contábeis e os saldos financeiros dos recursos recebidos do FUNDEB, propôs recomendação para que a Prefeitura efetive medidas corretivas, uma vez que tal falha denota que as movimentações financeiras não são realizadas em conta vinculada.

Assessoria Técnica (evento 144.2), quanto à ótica econômico-financeira, considera que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (eventos 144.3), diante do total de gastos com pessoal (58,79%) acima do teto estabelecido no inciso III, "b" do artigo 20 da LRF, propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 144.4), a emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 155, por sua vez, opina pela emissão de parecer **desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Paraíso**,** com recomendações, considerando os apontamentos dos itens "Resultado da Execução Orçamentária", "Demais Aspectos sobre Recursos Humanos", "Nomeação para Cargo em Comissão vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF", "Ocupante de Cargo em Comissão recebendo 30% de Gratificação", "Contratação de Pessoal sem o devido Processo Administrativo", "Designação de Servidores e Gratificações", "Apuração de Remunerações acima do Teto Constitucional", "Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial", "Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios", "Contratação Direta de Serviços Advocatícios", "Contratações Diretas sem justificativas e sem Cotação de Preços", "Aplicação por

Determinação Constitucional e Legal no Ensino", "IEG-M/I-EDUC" e "IEG-M/I-Saúde".

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,3	6,9	6,7	6,7	6,6	6,7	4,9	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado
Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2019	2020	2019	2020
Paraíso	908	914	R$ 8.666.330,31	R$ 7.773.445,63
Região Administrativa de São José do Rio Preto	157.950	155.827	R$ 1.588.350.529,97	R$ 1.510.788.224,48
<<644 municípios>>	3.223.365	3.197.415	R$ 34.574.785.219,62	R$ 33.042.679.669,64

	Gasto anual por aluno	
	2019	2020
Paraíso	R$ 9.544,42	R$ 8.504,86
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R$ 10.056,03	R$ 9.695,29
<<644 municípios>>	R$ 10.726,30	R$ 10.334,19

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2019	2020	2019	2020
Paraíso	6.454	6.496	R$ 7.932.170,89	R$ 8.674.198,88
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.592.219	1.604.342	R$ 1.468.278.735,14	R$ 1.638.328.667,20
<<644 municípios>>	33.667.026	33.964.101	R$ 31.399.562.984,99	R$ 35.900.787.791,18

	Gasto anual por habitante	
	2019	2020
Paraíso	R$ 1.229,03	R$ 1.335,31
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R$ 922,16	R$ 1.021,18
<<644 municípios>>	R$ 932,65	R$ 1.057,02

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B	B	B	B	C	C
2015	B	C+	B+	C+	B+	C+	C	B
2016	B	B+	B+	B	B+	B	C	B
2017	B	C+	B+	C+	B	B	C+	C+
2018	B	C	B+	C+	B	B	B	C+
2019	C+	C+	B	B	C+	C	C	C
2020	C	C	C+	C+	C	C	C	C

Contas anteriores:

2017 – TC-006482.989.16-7 – Desfavorável;

2018 – TC-004239.989.18-9 – Desfavorável; e

2019 – TC-004580.989.19-2 – Desfavorável[2].

É o relatório.

AIns

[2] Pedido de Reexame em trâmite.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto
TC-002928.989.20-1

Não vejo como dissentir das manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos da Casa e de MPC.

Na instrução processual, foram apontadas falhas, dentre as quais se destacam a superação do limite da despesa com pessoal que atingiu **58,79%** da Receita Corrente Líquida, infringindo o disposto no art. 20, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o pagamento de horas extraordinárias no período vedado pela citada Lei Fiscal (art. 22, parágrafo único, inciso V).

Conforme constou do relatório de fiscalização, a exemplo do que vinha ocorrendo em exercícios anteriores, a Administração Municipal vem mantendo contrato com a Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social para fornecer profissionais médicos para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde do Município, porém sem contabilizar a respectiva despesa como "Outras despesas de Pessoal".

Também não tinha contabilizado despesas com pessoas que atuam em diversas áreas da Administração Municipal exercendo funções típicas de servidores municipais.

Efetuados os ajustes, foi possível verificar que o gasto excessivo com pessoal no 1º ou 2º quadrimestre não foi resolvido no prazo legal, e que no último quadrimestre do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal representou **58,79%** da Receita Corrente Líquida.

Consta ainda que o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por duas vezes, quanto à superação do limite legal previsto não tendo adotado as medidas de contingências necessárias.

E, embora estivesse em período de restrições de gastos, efetuou despesas com horas extraordinários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conforme ressaltou Setor Especializado de ATJ (evento144.1), apesar de ter sido decretado estado de calamidade pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, ficou prejudicada a aplicabilidade da suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, consoante artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo histórico de julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso observa-se que este descontrole nos gastos laborais – falta grave e que não admite tolerância – já se perdura desde 2016, e, nos termos da jurisprudência firmada neste e. Tribunal, é motivo de rejeição das contas.

Agregam-se às incorreções os apontamentos constantes dos itens "Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**"** (cargo de Assessor de Gabinete sem qualquer requisito de escolaridade), "Contratação de Pessoal sem o devido Processo Administrativo", "Designação de Servidores e Gratificações" e "Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios", que não foram justificadas a contento.

No mais, os autos revelam que o Município de Paraíso cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **29,62%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **83,59%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **33,96%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

Os encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, o município está enquadrado no Regime Ordinário e o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado, não havendo incidência de Requisitórios de baixa monta no exercício.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, conforme manifestação de ATJ (evento 144.2), a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, não havendo questão que possa comprometer a matéria sob essa análise.

Sobre as movimentações orçamentárias, embora demonstrem a falta da boa técnica orçamentária e da observância ao princípio do planejamento, diante dos resultados orçamentário e financeiro favoráveis, tem-se que não causaram efetivo prejuízo aos demonstrativos e podem ser toleradas mediante recomendação adiante exarada.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Paraíso,** relativas ao exercício de **2020**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) equalize as falhas relativas ao controle interno municipal, especialmente no que tange à regularidade das despesas da área da Saúde e daquelas efetuadas em face da pandemia do COVID-19; b) faça

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

constar dos relatórios de controle interno recomendação direta ao Chefe do Executivo para a adoção de providências; c) aprimore a elaboração de seu planejamento orçamentário, inclusive com relação ao programa para enfrentamento à pandemia do COVID-19; d) evite adicionar novos projetos sem antes finalizar aqueles em andamento (obras atrasadas), dando atendimento ao art. 45 da LRF; e) avalie e desenvolva medidas para corrigir as falhas apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, melhorando a efetividade dos serviços prestados; f) estipule com precisão as unidades de medida e metas pretendidas na execução da política pública de enfrentamento ao COVID 19; g) proceda ao correto registro de suas dívidas, atentando-se para seu impacto sobre os orçamentos dos exercícios subsequentes; h) elimine as inconsistências observadas no quadro de pessoal; i) observe atentamente as disposições da Lei nº 8.666/93 quando da realização de despesas; j) efetive medidas corretivas para evitar descompasso entre os saldos contábeis e os saldos financeiros dos recursos recebidos do FUNDEB; k) dê atendimento às normas de transparência vigentes; l) corrija as divergências verificadas nos dados fornecidos ao Sistema AUDESP; m) promova melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; n) cumpra as recomendações expedidas por esta Corte de Contas; e o) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.

13

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-THBV-IMSR-687H-8571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00002928.989.20-1 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Paraíso.
Exercício: 2020.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Wilson Farid Casseb.
Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EMBORA COM RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LRF. IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de abril de 2022, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,62%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 83,59%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 58,79%; Aplicação na Saúde: 33,96%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 1,69%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-U8UQ-5UAX-73GJ-2SGG